

DECRETO Nº 35.223, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo Único do Decreto nº 34.691, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a utilização de crédito fiscal relativo às entradas interestaduais de mercadorias contempladas com benefício fiscal do ICMS não autorizado por convênio ou protocolo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal e nos arts. 1º e 8º da Lei Complementar Federal nº 24/75,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 34.691, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2014; 126ª da Proclamação da República.


RICARDO FURTADO COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 35.223, DE 29 DE JULHO DE 2014		
CNPJ Emitente BA	RAZÃO SOCIAL	UF
60409075012088	NESTLE BRASIL LTDA	BA
47067525016616	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A	BA
06315338001948	NOBLE BRASIL S.A	BA
77941490020342	GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA.	BA
09268517006414	F.S. VASCONCELOS E CIA LTDA	BA
15205628000109	TRAMONTINA NORDESTE S/A	BA
61940292005520	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	BA
61074506001292	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	BA
47508411062003	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	BA
87870952003593	BORRACHAS VIPAL S/A	BA
34256537000139	NOG FER. E MAT PARA CONST. E REPR. LTDA.	BA
07182178000140	DIMIX DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA	BA
45865920000372	MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA	BA
02028263000134	CHOCOSUL DISTRIBUIDORA LTDA	BA
66471517000924	DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A	BA
01358874002121	PROCTER & GAMBLE IND. E COM. LTDA	BA
14078273000163	PERERE PECAS MOTOCICLO LTDA	BA
09279221000387	V10 COM ATACADISTA, VAREJISTA E SERV DE PNEUS LTDA	BA
08890838000371	LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	BA

DECRETO Nº 35.224 DE 29 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a Lei n.º 10.338, de 03 julho de 2014, que criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social da Paraíba – SEINSDS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e a Lei Estadual n.º 10.338/14, Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, inserido no Sistema Brasileiro de Inteligência nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei 9.883, de 07 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade de um sistema de inteligência que possa, em face da dinâmica da segurança pública, realizar um permanente processamento de dados, visando à produção de conhecimentos relativos à criminalidade e à violência; e

Considerando, por fim, a efetiva necessidade de ampliar, integrar e otimizar a tramitação do conhecimento e das ações dos diversos órgãos de inteligência, no âmbito da administração pública estadual e federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
CONCEITO E FINALIDADE

Art. 1º O Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SEINSDS é constituído por um agências de inteligência voltadas para o exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança pública e da defesa social no Estado da Paraíba.

Art. 2º O SEINSDS tem por finalidade o assessoramento à atividade de segurança pública e defesa social e a formulação das respectivas políticas, dando maior efetividade às suas ações estratégicas, táticas, operacionais e de proteção do conhecimento, dentro do princípio da legalidade, respeitando as atribuições e limites constitucionais de cada órgão e a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O SEINSDS será chefiado pelo Secretário de Estado da Segurança e da

Defesa Social e terá como Agência Central a Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS, órgão de coordenação, planejamento e execução do Sistema, que contará com a seguinte estrutura orgânica:

I – Coordenadoria;

II – Unidade de Análise, Busca Eletrônica e Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia (UNABE);

III – Unidade de Crime Organizado (UCO);

IV – Unidade de Acompanhamento do Sistema Penitenciário (UASP);

V – Unidade de Apoio Administrativo e Logístico (UAAL);

VI – Unidade de Tecnologia da Informação;

VII – Unidade de Operações de Inteligência (UOP);

VIII – Unidade de Contra-Inteligência (UCI); e

IX – Unidade de Estatística, Planejamento e Modernização (UPM).

§ 1º A coordenação referida nesse artigo será chefiada por Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mandamento previsto no § 4º, do artigo 144, da Constituição Federal.

§ 2º A Coordenação e suas Unidades integrantes da CIISDS serão chefiadas por servidores integrantes da SEINSDS com comprovada experiência, de pelo menos dois anos, na atividade de inteligência e capacitação na área de competência da respectiva Unidade.

Art. 4º O SEINSDS será integrado pelos seguintes subsistemas e correspondentes Agências Coordenadoras de Inteligência, como membros efetivos:

I – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC, cuja Agência Coordenadora é a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB);

II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, cuja Agência Coordenadora é a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB);

III – Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, cuja Agência Coordenadora é a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica – GISO;

IV – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB, cuja Agência Coordenadora é a Segunda Seção do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2CBMPB);

V – Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, cuja Agência Coordenadora é a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB).

§ 1º Os cargos comissionados e funções de chefia das Agências Coordenadoras de Inteligência serão providos por indicação do gestor do órgão, aos quais estejam vinculados, após a anuência do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, do Secretário da Casa Militar ou do Secretário de Administração Penitenciária, respectivamente, observados os critérios de credenciamento e aprovação previstos neste Decreto.

§ 2º A difusão de dados e conhecimentos entre Subsistemas deverá ser feita por intermédio de seus Subsistemas de Inteligência por meio de canal técnico-seguro, existindo o dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos com a CIISDS, como Agência Central, bem como entre todas as Agências do Subsistema, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, assim como a legislação específica atinente ao sigilo, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento.

Art. 5º Além das Agências efetivas, poderão integrar o SEINSDS os seguintes órgãos, na qualidade de Agências Especiais de Inteligência:

I – Inteligência da Secretária de Estado da Receita;

II – Inteligência do Tribunal de Contas do Estado; e

III – Inteligência do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Para integração ao SEINSDS, os órgãos indicados neste artigo deverão estabelecer termo de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 6º Poderão integrar o SEINSDS, as agências de inteligência dos demais Poderes do Estado e do âmbito federal, existentes ou eventualmente criadas, na qualidade de agências afins, mediante o estabelecimento de termo de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, respeitando-se as prerrogativas constitucionais e o interesse da Segurança Pública.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE DADOS DE INTELIGÊNCIA-BDI

Art. 7º Fica criado, no âmbito do SEINSDS, o Banco de Dados de Inteligência – BDI, com informações e conhecimentos destinados a concentrar e integrar as bases de inteligência.

§ 1º O acesso ao BDI respeitará a compartimentação e a necessidade de conhecer, sendo disponibilizado através de níveis de acesso.

§ 2º A CIISDS manterá um banco de dados atualizado de recursos humanos de todo o contingente das agências centrais dos subsistemas, com detalhamento do perfil técnico e informações pessoais, bem como acesso aos bancos das demais agências integrantes do SEINSDS.

§ 3º O acesso aos bancos de dados de instituições externas ao SEINSDS será concentrado na CIISDS que, reciprocamente, disponibilizará o acesso às demais agências centrais através de níveis de compartimentação.

§ 4º Ficam todos os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado, para fins de assessoramento do processo decisório no nível estratégico, bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à Polícia Judiciária.

§ 5º Caberá à Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e à Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, viabilizar e implantar canal técnico seguro que garanta a execução das ações previstas nesse capítulo.

CAPÍTULO III
DOS INTEGRANTES DO SEINSDS

SEÇÃO I
DO INGRESSO E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º O ingresso e o desligamento de profissionais de segurança pública no SEINSDS deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, composto pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, que o presidirá, pelo Corregedor Geral da SESDS, pelo Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das

Agências dos Subistemas e por um membro do Ministério Público Estadual, considerando as qualificações, o desempenho, o perfil, os conhecimentos, o histórico profissional e a vida pregressa do candidato.

§ 1º Apresidência do CEI, na ausência, férias, afastamento e impedimento do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, será exercida pelo Secretário Executivo desta Pasta.

§ 2º Caberá ao Procurador Geral de Justiça a escolha do membro do Ministério Público que fará parte do CEI, devendo este ser escolhido dentre aqueles que tenham capacitação na área de inteligência.

§ 3º Para fim do ingresso previsto no *caput* deste artigo, o servidor efetivo deverá, inicialmente, preencher formulário de credenciamento próprio junto à Agência de Inteligência da Instituição a que pertence, a qual encaminhará o credenciamento para a CIISDS para fase de análise e posterior encaminhamento para apreciação do Conselho Estadual de Inteligência – CEI.

§ 4º O formulário de credenciamento referido no parágrafo anterior será disponibilizado pela CIISDS.

§ 5º Os candidatos habilitados a integrar o SEINSDS participarão de curso de capacitação de Inteligência de Segurança Pública e deverão permanecer, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, na atividade de Inteligência, salvo desvio de conduta ou necessidade do interesse público, atendido o princípio da eficiência e sempre justificando o desligamento do servidor.

§ 6º O controle direto do pessoal integrante das Agências de Inteligência e dos respectivos subistemas será de responsabilidade do chefe de cada agência, adequando-se às características próprias de cada órgão.

Art. 9º Os atos das agências integrantes do SEINSDS, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato.

§ 1º Incluem-se entre os atos, objeto deste artigo, os referentes ao seu peculiar funcionamento, bem como às atribuições, à atuação, aos deslocamentos, às especificações dos respectivos cargos e à movimentação dos seus titulares e componentes.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação dos atos em extrato independe de serem de caráter ostensivo ou sigiloso e dos recursos utilizados, em cada caso.

§ 3º As portarias de transferência e afastamento, bem como as demais publicações referidas neste artigo deverão externar somente fragmentos da matrícula dos policiais, ficando o ato por completo arquivado em pasta classificada como RESERVADA na respectiva Agência, com cópia na CIISDS.

SEÇÃO II
DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 10. É vedado aos integrantes do SEINDS, sem prejuízo das ações de apoio e a necessidade do interesse público, respeitando-se a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP:

I – realizar operações policiais referentes a policiamento ostensivo ou trabalhos rotineiros nas delegacias de polícia, sem vínculo com as atividades de Inteligência, na conformidade com a legislação vigente;

II – exercer cargos comissionados, funções gratificadas, encargos ou missões, sem que sejam submetidos a procedimento de credenciamento realizado por agência central dos órgãos integrantes do SEINSDS;

III – divulgar, por qualquer meio e sobre qualquer aspecto, documento de inteligência, dados, telas, métodos, procedimentos e informações relativas às atividades de interceptação de sinais, telemática e ambiental, bem como as técnicas operacionais e recursos tecnológicos empregados nas operações;

IV – divulgar a localização de instalações de Agências de Inteligência, nome, dados ou qualquer identificação do pessoal integrante do SEINSDS ou que, de alguma maneira, dele participe; e,

V – exercer atividades cartorárias de cunho disciplinar que sejam típicas de correição, sem vínculo com serviços de Inteligência.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, de caráter sigiloso, em desfavor do servidor e de superior hierárquico que tenha dado causa à infração, onde serão aplicadas as penas descritas na legislação específica e legislação correlata.

SEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL - GAE

Art. 11. A Gratificação por Atividade Especial – GAE, gerenciada pelo SEINSDS, será concedida, exclusivamente, aos servidores lotados e em efetivo exercício nos Subistemas de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria da Casa Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Administração Penitenciária ou na Agência Central da Secretaria da Segurança e da Defesa Social, que estejam realizando trabalhos relacionados às atividades de Inteligência de Segurança Pública.

Parágrafo único. Para efeito de concessão da GAE, as Agências Coordenadoras dos Subistemas manterão a CIISDS atualizada mediante envio mensal de listagem dos policiais devidamente credenciados e aprovados pelo Conselho Estadual de Inteligência - CEI, nos termos do artigo 8º.

CAPÍTULO IV
DOS SUBSISTEMAS DE INTELIGÊNCIA DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

SEÇÃO I
DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA – SIPOC

Art. 12. A Agência Coordenadora do Subistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC é a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL.

Parágrafo único. O SIPOC será constituído pelas Unidades da estrutura da Polícia Civil do Estado da Paraíba – PCPB, definidas expressamente como Núcleos de Inteligência - NI.

Art.13. Ficam criados os Núcleos de Inteligência Especializados descritos abaixo:

I – Núcleo de Combate a Crimes contra a Pessoa;

II – Núcleo de Repressão a Entorpecentes;

III – Núcleo de combate ao Crime Organizado e Operações Especiais;

IV – Núcleo de combate a Crimes Contra o Patrimônio; e,

V – Núcleo na 2ª Região Integrada de Segurança Pública - REISP, com sede na Superintendência Regional de Polícia Civil de Campina Grande;

VI – Núcleo na 3ª Região Integrada de Segurança Pública – REISP, com sede na Superintendência Regional de Polícia Civil de Patos.

Parágrafo único. A implantação dos Núcleos de Inteligência – NI será de responsabilidade da UNINTELPOL (PC/PB), justificando a necessidade à CIISDS e dependendo da capacitação dos policiais na atividade de Inteligência, ouvido o Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

Art.14. Compete à UNINTELPOL (PC/PB):

I – assessorar o Delegado Geral de Polícia Civil nos assuntos pertinentes às atividades de Inteligência de Segurança Pública, auxiliando na gestão de polícia judiciária e na definição de políticas de estratégias;

II – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência e Contra-Inteligência de Segurança Pública, no âmbito da Polícia Civil;

III – realizar diagnósticos, prognósticos e apreciações com conhecimentos oportunos sobre a criminalidade, tendo como objetivo assessorar e antecipar a tomada de decisão pelas autoridades policiais no exercício das atividades administrativas, operacionais e investigativas;

IV – fomentar a articulação com órgãos congêneres para o intercâmbio e difusão de informações e conhecimentos;

V – assessorar as investigações criminais que exijam o emprego das técnicas operacionais de inteligência e análise de fluxo e massa de dados em casos complexos;

VI – produzir e difundir conhecimento que viabilizem a detecção, neutralização e obstrução de organizações criminosas;

VII – realizar, na forma da lei, a operacionalização, a fiscalização e o gerenciamento técnico das interceptações de comunicação telefônica, ambientais, sistemas de informática e telemática, provendo as orientações e os recursos tecnológicos necessários para que as Unidades Policiais e Núcleos de Inteligência tenham acesso ao conteúdo buscado;

VIII – manter uma produção de conhecimento sistemática sobre assuntos pertinentes à Segurança Pública, atos ilícitos de crimes de maior complexidade e sobre atividades de grupos sociais que apresentem potencialidade de promover a desordem pública, violência e outros crimes;

IX – implantar, gradual e sucessivamente, os Núcleos de Inteligência - NI do SISPOC;

X – obter os meios, recrutar, selecionar e controlar a permanente avaliação de desempenho dos recursos humanos que compõem o SIPOC;

XI – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança - DNISP; e,

XII – difundir, em atenção ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento, respeitados os limites impostos pela legislação específica.

Art. 15. A UNINTELPOL (PC/PB) terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Coordenação;

II – Unidade de Operações de Inteligência;

III – Unidade de Contra-Inteligência;

IV – Unidade de Análise de Inteligência Estratégica, Estatística e Planejamento;

V – Unidade de Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro;

VI – Unidade de Busca Eletrônica, Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia e Análise de Sinais; e,

VII – Unidade de Gerenciamento Administrativo.

Parágrafo único. As Unidades de Busca Eletrônica e de Operações de Inteligência deverão funcionar em horário integral, observando o princípio da oportunidade e se estruturarão para atender às necessidades da Polícia Civil no tocante à criminalidade organizada.

Art. 16. Na lotação de agentes efetivos da Polícia Civil para as unidades do SIPOC, será dada preferência aos que tenham cursos e/ou estágios de formação, especialização e treinamento em Inteligência de Segurança Pública.

Art. 17. A UNINTELPOL será subordinada, administrativamente, à Delegacia Geral de Polícia Civil, e, tecnicamente, ao CIISDS.

§ 1º Os Núcleos de Inteligência serão subordinados operacionalmente e administrativamente à UNINTELPOL e tecnicamente à CIISDS.

§ 2º A indicação dos policiais que comporão os Núcleos de Inteligência deverá ser realizada pela UNINTELPOL, obedecidas as normas gerais para habilitação no SEINSDS, previstas no art. 8º deste Decreto.

Art. 18. Compete ainda à UNINTELPOL, através de suas Unidades:

I – manter e alimentar o Banco de Dados de Inteligência - BDI, zelando pela sua segurança e inviolabilidade;

II – acompanhar a evolução e desenvolvimento dos crimes cibernéticos;

III – realizar a análise de vínculos e rede de relacionamentos e pessoas conectadas às organizações criminosas;

IV – acompanhar e analisar a evolução de fatos nos cenários federal e estadual que sejam de seu interesse ou que possam interferir na ordem pública;

V – manter cadastros de criminosos e contraventores, analisando o grau de periculosidade de cada um deles;

VI – acompanhar as ações das organizações criminosas envolvidas em tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, tráfico de armas, assaltos a bancos e extorsões mediante sequestro;

VII – acompanhar os criminosos e manter, em conjunto com a GISOP, atualizados os cadastros de criminosos presos envolvidos com os delitos descritos no inciso anterior, inclusive no que atine ao benefício da liberdade condicional ou à progressão de regime;

VIII – traçar o *modus operandi* dos grupos criminosos, analisando o grau de periculosidade de cada um deles, local de ação, familiares próximos, locais de residência e demais informações sobre a vida pregressa dos seus componentes;

IX – analisar e acompanhar a ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de organizações criminosas, traçando o *modus operandi* da lavagem de dinheiro no âmbito estadual;



X – planejar e executar as ações de busca e coleta visando atender às necessidades de produção de conhecimento que sejam de interesse para a defesa social;
XI – organizar e realizar, de conformidade com o ordenamento pátrio, o serviço de infiltração de policiais em organizações criminosas a fim de possibilitar a busca de informações e a desarticulação das organizações;
XII – gerenciar a atividade de análise da interceptação legal no âmbito do Subsistema;
XIII – assessorar as autoridades policiais a executar procedimentos de quebra de sigilo bancário, postal, telefônico, além de captar e interceptar sinais eletromagnéticos,óticos ou acústicos, bem como proceder a seus registros; e
XIV – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.

SEÇÃO II
DO SUBSISTEMA DEINTELIGÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL – SISPRI
Art. 19. A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional – SISPRI é a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária – GISOP, em substituição à Gerência de Planejamento, Segurança e Informação – GEPLASI que fica extinta.
Art. 20. O Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI terá a seguinte estrutura orgânica:
I – Gerência Executiva;
II – Seção de Análise;
III – Seção de Segurança Orgânica; e
IV – Seção de Operações.
Art. 21. Ficam criados os Núcleos de Inteligência – NI do SISPRI:
I – 1º Núcleo de Inteligência, em Campina Grande, responsável pelas 3ª, 4ª, 5ª Regiões Geo-administrativas do Sistema Penitenciário;
II – 2º Núcleo de Inteligência, em Patos, responsável pelas 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª Regiões Geo-administrativas do Sistema Penitenciário; e
III – 3º Núcleo de Inteligência, em Guarabira, responsável pelas 2ª, 12ª e 14ª Regiões Geo-administrativas do Sistema Penitenciário.
Art. 22. A implantação dos Núcleos de Inteligência – NI será de responsabilidade da GISOP e dependerá da capacitação dos servidores na atividade de Inteligência.
Art. 23. Compete à GISOP:
I – acompanhar o ingresso e soltura de indivíduos de alto grau de periculosidade no sistema penitenciário, de tudo cientificando a CIISDS, através de encaminhamento dos respectivos nomes e fichas prisionais;
II – observar o desenvolvimento das relações entre as organizações criminosas no âmbito do sistema penitenciário estadual e federal, bem como as relações entre os integrantes destes criminosos recolhidos nos presídios e nas penitenciárias estaduais, cientificando a CIISDS através de relatórios de inteligência;
III – traçar a evolução e formação das quadrilhas dentro dos presídios;
IV – manter cadastro dos indivíduos foragidos e recolhidos, compartilhando-o com os demais órgãos de inteligência de todo o País;
V – monitorar, acompanhar e difundir a movimentação, visitas, contatos e rede de relacionamento dos líderes e principais integrantes de organizações criminosas presos no Estado;
VI – receber, processar e difundir, no âmbito do Subsistema, denúncias relacionadas ao Sistema Penitenciário.
VII – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento; e
VIII – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.

SEÇÃO III
DO SUBSISTEMA DEINTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR - SIPOM
Art. 24. A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM é a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB), subordinada, administrativamente, ao Comando Geral da Polícia Militar, e, tecnicamente, à CIISDS, sendo responsável pela coordenação da Inteligência destinada à preservação da ordem pública, com fulcro no art. 144, § 5º da Constituição Federal, e auxílio na elucidação de crimes exclusivamente militares.
Art. 25. A Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB) terá a seguinte estrutura orgânica:
I – Coordenadoria;
II – Seção de Apoio Administrativo:
a) Setor de Gestão de Pessoas;
b) Setor de Motomecanização; e,
c) Almoxarifado.
III – Seção de Inteligência:
a) Setor de Análise;
b) Setor de Arquivo e processamento; e,
c) Setor de Monitoramento.
IV – Seção de Contra-Inteligência:
a) Setor de Assuntos Internos;
b) Setor de Segurança Orgânica; e,
c) Setor de Contra-propaganda.
V – Seção de Tecnologia da Informação:
a) Setor de Análise de Sistemas;
b) Setor de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia; e,
c) Setor de Manutenção de Hardwares e Redes.
VI – Seção de Operações:
a) Setor de Busca e Coleta;
b) Setor de Policiamento Velado; e,
c) Setor de Interação dos Núcleos de Inteligência.
VII – Seção de Capacitação e Recrutamento.

Art. 26. O efetivo máximo destinado à composição da estrutura descrita no artigo anterior é de 68 (sessenta e oito) Policiais Militares, distribuídos da forma que se segue:
a) Na Coordenadoria, 01 (um) Oficial Superior;
b) Na Coordenadoria Adjunta, 01 (um) Oficial Superior;
c) Na Seção de Apoio Administrativo, 01 (um) Oficial e 06 (seis) Praças;
d) Na Seção de Inteligência, 01 (um) Oficial e 15 (quinze) Praças;
e) Na Seção de Contra-Inteligência, 01 (um) Oficial e 06 (seis) Praças;
f) Na Seção de Tecnologia da Informação, 01 (um) Oficial e 03 (três) Praças;
g) Na Seção de Operações, 03 (três) Oficiais e 23 (vinte e três) Praças; e,
h) Na Seção de Capacitação e Recrutamento, 01 (um) Oficial e 05 (cinco) Praças.
Art. 27. Compete à Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB):
I – assessorar o Comandante Geral da Polícia Militar de Paraíba - PMPB nos assuntos pertinentes à segurança pública;
II – produzir conhecimentos capazes de subsidiar o processo decisório;
III – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência de segurança pública no âmbito da PMPB;
IV – realizar as atividades de Contra-Inteligência, com assessoramento no recrutamento, na seleção, no controle e permanente avaliação de desempenho dos integrantes da PMPB, bem como, na segurança orgânica da instituição;
V – desenvolver as ações de Inteligência objetivando a produção de conhecimentos voltados para a prevenção e neutralização de atos criminosos, observadas as atribuições constitucionais;
VI – coordenar a implantação e supervisionar o funcionamento permanente dos Núcleos de Inteligência dos Comandos Regionais e das Unidades;
VII – funcionar como canal técnico de comunicação e difusão dos dados obtidos e conhecimentos produzidos nos Núcleos de Inteligência;
VIII – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional Inteligência de Segurança Pública – DNISP;
IX – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento; e,
X – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.
Art. 28. Compete às seções integrantes da Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB):
I – manter atualizado o Banco de Dados de Informações de Inteligência da Polícia Militar, zelando pela sua segurança e inviolabilidade;
II – acompanhar a evolução tecnológica que facilita e agiliza a difusão do conhecimento;
III – realizar a análise constante dos dados disponíveis e seus relacionamentos com fatos ou pessoas que possam interferir na ordem pública ou no funcionamento administrativo e operacional da instituição;
IV – planejar e executar ações de busca e coleta que venham atender às necessidades de produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública;
V – monitorar as ações criminosas, coletando dados e produzindo conhecimento acerca da criminalidade e dos criminosos, que servirão para auxiliar o direcionamento da atividade preventiva de polícia e a manutenção da Ordem Pública; e,
VI – através das técnicas e procedimentos de inteligência, assessorar a Corregedoria e Ouvidoria da Polícia Militar na apuração de denúncias ou nos Inquéritos Policiais Militares instaurados contra os Militares da corporação.
Art. 29. Ficam criados os Núcleos de Inteligência – NI do SIPOM, os quais desenvolverão as atividades de Inteligência e de Contra-Inteligência nos Comandos Regionais e nas Unidades da PMPB, em conformidade com a estrutura de inteligência estabelecida na Lei Complementar n.º 87/2008, substituindo as Seções de Inteligência das Regionais (PM/2) e das Unidades (P/2) da forma como se segue:
I – Núcleo de Inteligência do Comando do Policiamento da Região Metropolitana (NI/RM), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Região metropolitana:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/OPE	Batalhão de Operações Especiais	JOÃO PESSOA
NI/Amb	Batalhão de Polícia Ambiental	JOÃO PESSOA
NI/Trans	Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário	JOÃO PESSOA
NI/Educ	Centro de Educação	JOÃO PESSOA
NI/Mont	Regimento de Polícia Montada	JOÃO PESSOA
NI/1	1º Batalhão	JOÃO PESSOA
NI/5	5º Batalhão	JOÃO PESSOA
NI/7	7º Batalhão	SANTA RITA

II – Núcleo de Inteligência do Comando do Policiamento Regional I (NI/R I), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional I:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/2	2º Batalhão	CAMPINA GRANDE
NI/4	4º Batalhão	GUARABIRA
NI/8	8º Batalhão	ITABAIANA
NI/9	9º Batalhão	PICUÍ
NI/10	10º Batalhão	CAMPINA GRANDE
NI/11	11º Batalhão	MONTEIRO

III – Núcleo de Inteligência do Comando do Policiamento Regional II (NI/R II), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional II:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/3	3º Batalhão	PATOS
NI/6	6º Batalhão	CAJAZEIRAS
NI/12	12º Batalhão	CATOLÉ DO ROCHA
NI/13	13º Batalhão	ITAPORANGA
NI/14	14º Batalhão	SOUSA

Art. 30. A enumeração e a classificação da Coordenadoria de Inteligência do

Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB) e dos Núcleos de Inteligência do SIPOM observarão os seguintes critérios:

- I – Classe “A”: Núcleos de Inteligência dos Comandos Regionais; e,
 - II – Classe “B”: Núcleos de Inteligência das Unidades.
- Art. 31.** Os Núcleos de Inteligência classe “A” terão a seguinte estrutura orgânica:
- I – Chefia;
 - II – Setor de Inteligência;
 - III – Setor de Contra-Inteligência; e,
 - IV – Setor de Operações.

Art. 32. O efetivo máximo destinado à composição de cada Núcleo de Inteligência classe “A” é de 38 (trinta e oito) Policiais Militares, distribuídos da forma que se segue:

- a) Na Chefia, 02 (dois) Oficiais;
- b) No Setor de Inteligência, 01 (um) Oficial e 10 (dez) Praças;
- c) No Setor de Contra-Inteligência, 01 Oficial e 03 (três) Praças; e,
- d) No Setor de Operações, 01 (um) Oficial e 20 (vinte) Praças.

Art. 33. Os Núcleos de Inteligência classe “B” terão a seguinte estrutura orgânica:

- a) Chefia; e,
- b) Setor de Inteligência e Contra-Inteligência.

Art. 34. O efetivo máximo destinado à composição de cada Núcleo de Inteligência classe “B” é de 06 (seis) Policiais Militares, distribuídos da forma que se segue:

- a) Na Chefia, 02 (dois) Oficiais; e
- b) No Setor de Inteligência e Contra-Inteligência, 04 (quatro) Praças.

Art. 35. Os Núcleos de Inteligência classe “A” e “B” serão subordinados administrativamente aos Comandos das Organizações Policiais Militares (OPM) a que estiverem vinculados, e tecnicamente à Coordenadoria de Inteligência da Polícia Militar (EM/2), através do Canal Técnico de Coordenação e Comunicação (CTCC), que permitirá a comunicação direta entre os Núcleos de Inteligência e a Coordenadoria de Inteligência, agilizando o fluxo da informação, seguido de imediato encaminhamento à CIISDS, em cumprimento ao dever de compartilhamento.

Art. 36. A indicação ou desligamento dos Policiais Militares que comporão os Núcleos de Inteligência, por encaminhamento da Coordenadoria de Inteligência, antes de ser efetivada administrativamente, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à apreciação e análise da CIISDS, para posterior aprovação junto ao Conselho Estadual de Inteligência.

SEÇÃO IV
DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR - SICOB

Art. 37. A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB é a 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB), que será subordinada, administrativamente, ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, e, tecnicamente, à CIISDS, sendo responsável pela coordenação da Inteligência destinada à preservação da ordem pública, com fulcro no art. 144, § 5º, da CF.

Art. 38. A 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB) terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Coordenadoria;
- II – Seção de Inteligência;
- III – Seção de Contra-Inteligência; e,
- IV – Seção de Operações.

Art. 39. Ficam criados os Núcleos de Inteligência – NI do SICOB, os quais desenvolverão as atividades de Inteligência e de Contra-Inteligência nos Comandos Regionais e nas Unidades do CBMPB, em conformidade com a estrutura de inteligência estabelecida na Lei 8.444/2007, substituindo as Seções de Inteligência das Unidades (B/2) da forma como se segue:

I – Núcleo de Inteligência da Região Metropolitana (NI/RM), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Região metropolitana:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/1º BBM	1º Batalhão de Bombeiro Militar	JOÃO PESSOA
NI/BBS	Batalhão de Busca e Salvamento	JOÃO PESSOA

II – Núcleo de Inteligência da Regional I (NI/R I), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional I:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/2ºBBM	2º Batalhão de Bombeiro Militar	CAMPINA GRANDE
NI/4º BBM	3º Batalhão de Bombeiro Militar	GUARABIRA

III – Núcleo de Inteligência da Regional II (NI/R II), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional II:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/4º BBM	4º Batalhão de Bombeiro Militar	PATOS
NI/5º BBM	5º Batalhão de Bombeiro Militar	CAJAZEIRAS

Art. 40. A enumeração e a classificação da 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB) e dos Núcleos de Inteligência do SICOB observarão os seguintes critérios:

- I – Classe “A”: 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB) - Agência Central do Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar;
- II – Classe “B”: Núcleos Regionais de Inteligência; (NRI); e
- III – Classe “C”: Núcleos de Inteligência das Unidades (NI).

Art. 41. Compete à 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB):

- I – assessorar o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBMPB nos assuntos pertinentes à segurança pública;
- II – produzir conhecimentos capazes de subsidiar o processo decisório;
- III – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência de segurança pública no âmbito do CBMPB;
- IV – realizar as atividades de Contra-Inteligência, com assessoramento no recrutamento, na seleção, no controle e permanente avaliação de desempenho dos integrantes do CBMPB, bem como, na segurança orgânica da Corporação;
- V – desenvolver as ações de Inteligência objetivando a produção de conhecimentos voltados ao interesse do Estado da Paraíba e da Corporação, observadas as atribuições constitucionais;

VI – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional Inteligência de Segurança Pública – DNISP;

VII – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento; e

VIII – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.

SEÇÃO V
DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA CASA MILITAR - SICAMIL

Art. 42. A Agência Coordenadora de Inteligência do Subsistema de Inteligência da Casa Militar – SICAMIL é a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB).

Art. 43. Compete à CINT/CAMIL/PB desenvolver operações de busca de conhecimentos protegidos e trabalhos de análise estratégica, empregando procedimentos sistemáticos, estudos e avaliações, com o objetivo de identificar e neutralizar as ações indicativas de possíveis ameaças à sociedade e ao Governo do Estado, bem como compreender as características e modos de atuação das organizações criminosas e de seus componentes, por meio das seguintes ações:

I – instituir normas e procedimentos administrativos e operacionais, visando a regular atividade por ela desenvolvida no âmbito da Casa Militar;

II – planejar, coordenar e executar os serviços atinentes às realizações e prospecções na atividade de Inteligência, gerando e estabelecendo linhas gerais e ações reestruturadoras;

III – desenvolver atividades de Inteligência e segurança das informações voltadas para os setores estratégico, tático e de apoio à segurança institucional do Poder Executivo do Estado da Paraíba; e

IV – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento.

Art. 44. A Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB) terá a seguinte estrutura básica:

- I – Unidade de Análise (UNAL);
- II – Unidade de Apoio Administrativo e Segurança Orgânica (UASO); e
- III – Unidade de Busca (UNIB).

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Ao Gabinete de Gestão Integrada de Inteligência – GGII, presidido pelo Coordenador da CIISDS e composto pelos Coordenadores das Agências efetivas, especiais e afins integrantes do SEINSDS, caberá:

I - Ordinariamente, reunir-se mensalmente para desenvolver, articular e planejar estratégias que possam otimizar e dar efetividade às ações a nível estratégico de assessoramento ao tomador de decisão no âmbito do Estado, bem como avaliar com análise prospectiva possíveis ameaças externas que possam causar interferência; e,

II - Extraordinariamente, reunir-se por requisição do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social ou para que possa tratar de assuntos estratégicos e táticos atinentes à Segurança Pública, planejamento e gerenciamento de situações e movimentações sensíveis que envolvam risco e comprometimento da ordem pública, bem como acompanhamento da dinâmica de atuação de organizações criminosas ou congêneres atuantes no Estado.

Art. 46. Todos os subsistemas de Inteligência do SEINSDS deverão realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, recredenciamento dos servidores lotados nas respectivas agências e núcleos de Inteligência, enviando formulário de credenciamento próprio para a CIISDS, para os fins de cumprimento do artigo 8º.

Art. 47. O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social editará os atos normativos necessários à regulamentação das atividades a serem desenvolvidas pelo SEINSDS, podendo ainda:

I – firmar convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas; e,

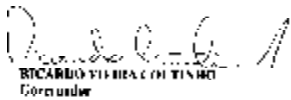
II – propor ao Governador a requisição de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado que possuam capacitação técnica especializada necessária ao SEINSDS.

Art. 48. As disposições deste Decreto aplicam-se à Casa Militar e à Secretaria de Administração Penitenciária naquilo que não conflite com as suas especificidades.

Art. 49. As Agências de Inteligência mencionadas neste Decreto deverão promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, as alterações necessárias à adequação às normas gerais nele previstas.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Governador

Ato Governamental nº 3.238

João Pessoa, 29 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar **RIA CÁSSIA GONÇALVES DE MELO**, Assessor Técnico de Intercâmbio da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-2, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 3.239

João Pessoa, 29 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe